



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete do Vereador Francisco Taylon Sousa Carvalho

Projeto de Lei 017/2023

Dispõe sobre autorização para distribuição de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

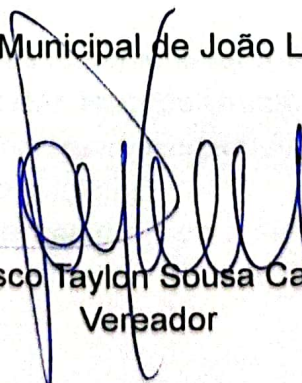
A Câmara Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir gratuitamente absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cadastradas no CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Município de João Lisboa – MA.

Art. 2.º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 3.º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de João Lisboa, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.



Francisco Taylon Sousa Carvalho
Vereador



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete do Vereador Francisco Taylon Sousa Carvalho

JUSTIFICATIVA

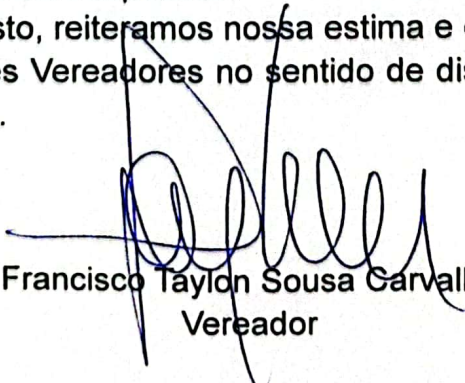
Excelentíssimos Senhores Vereadores;
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Com nossa saudação, na melhor forma de direito e observando as normas regimentais desta Casa Legislativa, apresentamos o presente Projeto de Lei, visando autorizar a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cadastradas no CadÚnico do Governo Federal e/ou no CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Município de João Lisboa.

O absorvente íntimo é um instrumento básico de higiene, assim, o Poder Público deve reconhecer que as mulheres pobres têm direito aos meios adequados à sua higiene pessoal, garantindo o princípio da dignidade humana e a proteção a saúde. Importante ressaltar, que a presente propositura tem sido julgada Constitucional pelos Tribunais pátrios, a exemplo trazemos à baila julgado no **Processo 2031023-27.2023.8.26.0000 TJ-SP**, em que o tribunal, pela relevância social, julgou Constitucional lei paulista de iniciativa da Câmara Municipal de Marília-SP, sob a justificativa de que saúde pública e assistência social não estão dentre as matérias cuja iniciativa legislativa compete exclusivamente ao chefe do Poder Executivo, ainda, em consonância com tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, para fins de repercussão geral, Tema 917."

A falta de absorventes higiênicos também é causa de evasão escolar, segundo a ONU - Organização das Nações Unidas, estima-se que 1 em cada 10 meninas falte à escola durante a menstruação. A tutela almejada ainda assume relevância de caráter de saúde pública.

Ante o exposto, reiteramos nossa estima e consideração e contamos com o apoio dos nobres Vereadores no sentido de discutir e aprovar o Projeto de Lei ora apresentado.


Francisco Taylon Sousa Carvalho
Vereador